



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 11/12/2015
EDIÇÃO Nº 12.796
PÁGINA Nº 35

LEI Nº 870/2015

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Ângulo - CONSEP Ângulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Ângulo, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONSEP Ângulo:

- I - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública na cidade, com vistas a priorizar a prevenção à violência;
- II - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;
- III - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;
- IV - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

V - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

VI - estimular a co-responsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

VII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;

VIII - apoiar sistematicamente, os Conselhos Comunitários de Segurança, como elo de integração ao sistema de segurança;

IX - elaborar e manter atualizado o regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São conselheiros do CONSEP Ângulo:

I - um representante da administração pública;

II - um representante do Legislativo;

III - um representante dos Servidores Públicos;

IV - um representante de entidades representativas do trabalhadores da área de segurança pública e guarda municipal;

V - um representante de entidades e organizações da sociedade civil, tais como comércio, indústria e serviços cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública.

§ 1º. Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes do Legislativo serão designados pelo Poder Legislativo.

§ 3º As entidades e organizações indicarão seus representantes.

§ 4º Os Servidores Públicos indicarão seus representantes.

Art. 5º Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEP Ângulo.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos conselheiros do CONSEP Ângulo será de 2 anos, vedada a recondução como titular.

§ 1º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 60 dias antes do vencimento do mandato disposto no caput deste artigo.

§ 2º A composição do CONSEP Ângulo, bem como, os nomes de seus dirigentes, serão homologados por decreto municipal publicado no Diário Oficial do Município, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 3º É vedada a dupla representação de entidades no CONSEP Ângulo.

Art. 7º O mandato do CONSEP Ângulo será instituído pelo Poder Executivo Municipal por Decreto Municipal.

Art. 8º O CONSEP Ângulo terá como atribuição a preparação e realização da Conferência Municipal de Segurança Pública, com periodicidade bianual.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CONSEP Ângulo terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal, no entanto sem qualquer subordinação política, funcional ou hierárquica aos órgãos públicos, obedecendo as devidas disposições legais.

Art. 9º O Orçamento Municipal poderá custear despesas do CONSEP Ângulo nas dotações da Secretaria do Governo Municipal, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta lei e obedecendo a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, a cada biênio, pelo CONSEP Ângulo na última semana do mês de novembro.

Art. 11. O CONSEP Ângulo elaborará seu regimento interno, em até 120 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado por Decreto Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.


PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 93.642.286/0001-15

LEI Nº 872/2015

SÚMULA - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vistas a atender as atividades do Executivo Municipal, através de Transposição de Dotações e Transferência de Categoria Econômica, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:			
01.001.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.000,00
Total:			14.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado no Anexo de acordo com a o Artigo 4.3, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

11.003.15.451.0008.2.059	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	1.058,00
11.003.15.452.0008.2056	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	2.009,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01000	5.933,00
Total:			14.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


PEDRO VICENTIN
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 93.642.286/0001-15

LEI Nº 873/2015

SÚMULA - Altera os Anexos da Lei Municipal Numero 721/2013 de 17/12/2013, referente ao Plano Plurianual de Investimentos para (2014 a 2017) do Município de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - OS Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2016 integrantes da Lei Municipal Numero 721/2013 de 17/12/2013, referente ao Plano Plurianual de Investimentos para (2014 a 2017) do Município de Ângulo, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.


PEDRO VICENTIN
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 93.642.286/0001-15

LEI Nº 874/2015

SÚMULA - Altera os Anexos da Lei Municipal Numero 831/2015 de 30/06/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 do Município de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2016 da Lei Municipal Numero 831/2015 de 30/06/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 do Município de Ângulo, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.


PEDRO VICENTIN
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 93.642.286/0001-15

LEI Nº 870/2015

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Ângulo - CONSEP Ângulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Ângulo, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONSEP Ângulo:

- I - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública na cidade, com vistas a priorizar a prevenção à violência;
- II - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;
- III - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;
- IV - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- V - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- VI - estimular a co-responsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;
- VII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;
- VIII - apoiar sistematicamente, os Conselhos Comunitários de Segurança, como elo de integração ao sistema de segurança;
- IX - elaborar e manter atualizado o regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São conselheiros do CONSEP Ângulo:

- I - um representante da administração pública;
- II - um representante do Legislativo;
- III - um representante dos Servidores Públicos;
- IV - um representante de entidades representativas dos trabalhadores da área de segurança pública e guarda municipal;
- V - um representante de entidades e organizações da sociedade civil, tais como comércio, indústria e serviços cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública.

§ 1º Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Legislativo serão designados pelo Poder Legislativo.

§ 3º As entidades e organizações indicarão seus representantes.

§ 4º Os Servidores Públicos indicarão seus representantes.

Art. 5º Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEP Ângulo.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos conselheiros do CONSEP Ângulo será de 2 anos, vedada a